



PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR E RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

- a) Este procedimento tem como objetivo estabelecer os procedimentos e competências em relação aos processos de identificação de condutor infrator e interposição de recursos administrativos de infrações de trânsito das viaturas pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).
- b) Execução: CMOV/DiL/DLF.
- c) Versão: segunda (V2).

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB);
- b) Decreto Est. nº 2.037 de 24 de fevereiro de 2014; e
- c) Resolução 710/2017 do CONTRAN.

3 ENTRADA

- a) Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU); e
- b) Nota eletrônica institucional.

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

4.1 B4 da OBM

4.1.1 Gerenciamento dos alarmes de infração e multa:

Compete aos gestores de B4 o acompanhamento permanente da regularidade da frota de viaturas sob sua jurisdição, em especial para identificação de ocorrência de infração de trânsito, a fim de adotar, tempestivamente, as providências previstas no Decreto Estadual no 2.037 de 24 de fevereiro de 2014, por meio dos alertas de infração e multa gerados no sistema GAX-GVE (Gerenciamento de Veículos e Equipamentos).

4.1.2 Identificação de condutores:

a) O Art. 1º da Resolução 710/2017 do CONTRAN estabelece que a penalidade de multa por não identificação do condutor infrator (multa NIC), prevista no § 8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), será aplicada à pessoa jurídica proprietária do veículo pela autoridade de trânsito responsável pela lavratura do auto da infração originária para a qual não houve regular identificação do condutor infrator. Desta forma, compete ao gestor de B4, após identificar por meio do GAX-GVE, que uma viatura de sua frota foi autuada, realizar buscas no sistema SCV, E-193 ou Escalas de Serviço e identificar o condutor para que seja realizada entrega de formulário pertinente junto ao órgão de trânsito mais próximo à sua Organização de Bombeiro Militar (OBM) no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Notificação da Autuação (considerar o alarme do GAX-GVE), com o objetivo de evitar a imposição de penalidade de multa ao CBMSC, por omissão na identificação de condutor infrator, de acordo com o previsto no § 8º do art. 257 da

Lei federal nº 9.503, de 1997, e em resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Deverá também identificar o condutor no sistema GAX-GVE.

b) O formulário para identificação de condutor infrator encontra-se disponível no endereço: <https://www.detran.sc.gov.br/informacoes/formularios>, ou caso de infrações em rodovias federais nos endereços: <https://www.gov.br/prf/pt-br/servicos/multas> e

<https://www.gov.br/pt-br/orgaos/departamento-nacional-de-infraestrutura-de-transportes>; e

c) Juntamente com o formulário preenchido o gestor de B4 deverá acrescentar cópia do documento de habilitação do infrator e documento de identificação do proprietário da viatura, a qual poderá estar em nome do CBMSC ou em nome de Prefeitura (em caso de TCU). Em se tratando de viatura em nome do CBMSC, os documentos pertinentes que comprovam o representante legal deverão ser solicitados por meio de SAU ao endereço DLF-DIL-CMOV-SCV. Nos casos de viaturas em nome de Prefeituras os documentos do representante legal deverão ser solicitados na respectiva Prefeitura.

4.1.3 Protocolo de Recursos de Infração:

a) Quando tratar-se de infração decorrente de atendimento à ocorrências, desde que devidamente preenchidas as exigências do CTB e Resoluções, o gestor de B4 deverá reunir todos os documentos comprobatórios do atendimento e protocolar junto ao CIRETRAN/CITRAN local um pedido de anulação do Auto de Infração de Trânsito no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do auto de infração (considerar o alarme do GAX/GVE). Independentemente do pedido de anulação o condutor infrator deverá ser identificado junto ao Órgão de Trânsito sob pena de responsabilização ao gestor local, conforme estabelece o Decreto Estadual no 2.037 de 24/02/2014;

b) Quando tratar-se de infração em deslocamentos não emergenciais, caberá ao gestor de B4 realizar os procedimentos protocolares no que tange à identificação do condutor infrator junto ao Órgão de Trânsito e cientificá-lo da infração para que seja quitada ou caso este queira interpor recurso poderá fazê-lo nos prazos previstos no auto de infração; e

c) Cabe ressaltar que indiferente das infrações citadas nos subitens “a” e “b”, do item 4.1.3, a responsabilidade de gerenciar as baixas das infrações/multas recai sobre o gestor de B4, devendo fazê-lo por meio do GAX-GVE ou pela emissão do dossiê do veículo no portal do DETRAN/SC.

4.2 Seção de Trânsito do CMOV/DIL/DLF

4.2.1 Orientação de procedimentos:

a) Fornecer orientações aos gestores de B4 no sentido de dirimir dúvidas sobre casos anômalos não expressos no presente PAP, desde que solicitadas por meio dos canais formais corporativos (SAU e Nota Eletrônica);

b) Realizar como função atípica todos os procedimentos pertinentes aos gestores de B4 quando tratar-se de viaturas pertencentes ao Centro de Custo da DLF; e

c) Emitir periodicamente relatórios de multas vencidas não quitadas para fins de subsidiar apuração administrativa de responsabilidades conforme previsto no Decreto Estadual nº 2.037 de 24 de fevereiro de 2014, uma vez que multas vencidas sem interposição de recursos são consideradas como débitos e impedem a emissão do Certificado de Licenciamento do Veículo, impedindo que este possa circular sob risco de cometimento de nova penalidade conforme previsto no CTB e Resoluções.

5 SAÍDAS

a) Orientações e respostas aos SAUs e Notas Eletrônicas;

b) Relatórios de multas vencidas não quitadas;

c) Formulário de Identificação de Condutor Infrator;

d) Formulário de Anulação de Auto de Infração; e

e) Formulário de Interposição de Recursos de Infração de Trânsito.

6 ANEXO

ANEXO ÚNICO: Fluxograma.

7 PUBLICAÇÃO

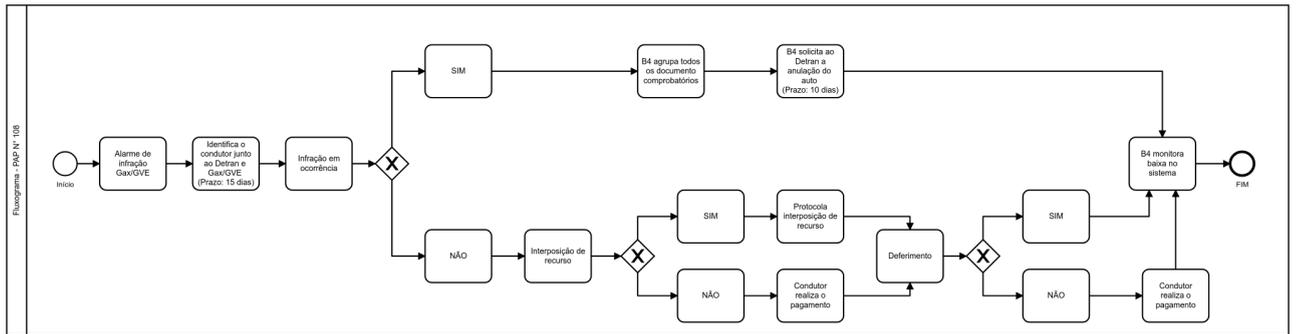
- a) Publicar este PAP no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar; e
- b) Revogar a primeira versão.

Florianópolis, 7 de junho de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

ANEXO ÚNICO

Fluxograma





Assinaturas do documento



Código para verificação: **M0Q4K41G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRE VIEIRA** (CPF: 887.XXX.159-XX) em 08/06/2022 às 12:46:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 14:32:25 e válido até 21/03/2119 - 14:32:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxMzI5MF8xMzMxM18yMDIyX00wUTRLNDFH> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00013290/2022** e o código **M0Q4K41G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.